



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

AUTÓGRAFO Nº. 31/2017

PROJETO DE LEI Nº. 31/2017

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, reunida em sessões ordinárias, observado o quorum qualificado estabelecido na legislação vigente, **APROVOU** projeto de lei de autoria do vereador **Luciano Augusto Molina Ferreira**.

SÚMULA: Institui o Programa Cidade Verde no Município de Apucarana, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Apucarana, o Programa Cidade Verde, com o objetivo de implementar e manter o plantio de grama nos lotes urbanos não construídos, visando a melhoria da qualidade de vida e o equilíbrio ambiental.

Art 2º O plantio e manutenção de grama são obrigatórios nos lotes urbanos não construídos, sejam públicos ou particulares, sendo exigido em cada lote na seguinte proporção:

- I- de 20%(vinte por cento) no primeiro ano após a aprovação desta lei;
- II- de 60%(sessenta por cento) no segundo ano após a aprovação desta lei;
- III- de 100%(cem por cento) a partir do terceiro ano após aprovação desta lei;

§1º O plantio da grama poderá ser feito através de mudas ou sementeira.

§2º Excetuam-se da obrigação disposta nesta lei os imóveis que:

- I- tiverem horta ou plantio de culturas de pequena escala;
- II- tiverem árvores nativas ou frutíferas em toda sua extensão;
- III- tiverem expedido alvará de construção.

Art. 3º Novos empreendimentos imobiliários, como loteamentos e parcelamentos de solo deverão apresentar para análise e aprovação ao órgão municipal competente projetos de plantio de grama nos lotes não edificados, obedecendo aos critérios estabelecidos nesta lei no prazo de 180(cento e oitenta) dias após aprovação desta lei.

Parágrafo Único Os empreendimentos imobiliários, como loteamentos e parcelamentos de solo, já aprovados pelo Poder Público, deverão se adequar ao disposto nesta lei.

..... continua



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

continuação autógrafo de lei nº. 31/17 (projeto de lei nº. 31/17) pag. 2

Art. 4º O não cumprimento do disposto nesta lei ensejará multa no valor de 30UFM(Unidade Fiscal do Município) ao proprietário, por lote não plantado grama.

Art. 5º Esta lei entra em vigor 30 dias a contar da data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 22 de maio de 2017.

Mauro Bertoni
Mauro Bertoni
VEREADOR/PRESIDENTE

Antonio Carlos Sidrin
Antonio Carlos Sidrin
VEREADOR

Antonio Marques da Silva
Antonio Marques da Silva
VEREADOR

Edson da Costa Freitas
Edson da Costa Freitas
VEREADOR

Franciley Preto Godoi
Franciley Preto Godoi
VEREADOR

Gentil Pereira de Souza Filho
Gentil Pereira de Souza Filho
VEREADOR

José Aírton Deco de Araújo
José Aírton Deco de Araújo
VEREADOR

Lucas Ortiz Leugi
Lucas Ortiz Leugi
VEREADOR

Luciano Augusto Molina Ferreira
Luciano Augusto Molina Ferreira
VEREADOR

Márcia Regina da Silva de Sousa
Márcia Regina da Silva de Sousa
VEREADORA

Rodolfo Mota da Silva
Rodolfo Mota da Silva
VEREADOR

Autógrafo encaminhado ao executivo municipal
através do ofício nº. 69/17
em 23/5/17

José Carlos Sabino da Silva
José Carlos Sabino da Silva
OFICIAL TÉCNICO LEGISLATIVO I